



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERATIVO CARNAÚBA – NOVEMBRO 2023



PERÍODO: 06/11/2023 a 10/11/2023

LOCAL: Municípios: Pacujá, Moraújo, Uruoca e Graça/CE.

ATIVIDADES: Extração de Palha e Pó de Carnaúba.

VOLUME ÚNICO

## A) EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho - [REDACTED]  
[REDACTED] - AFT - Auditor Fiscal do Trabalho - [REDACTED]  
[REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho - [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho  
[REDACTED] - Júnior-Agente de Polícia MPU - [REDACTED]  
[REDACTED] - Agente de Polícia MPU

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

## B) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A carnaubeira, copernícia prunifera, é uma palmeira que habita as margens de rios da região nordeste e produz uma cera de alto valor econômico e social. Os carnaubais ocorrem normalmente ao longo dos cursos d'água protegendo-os do processo de erosão. A expansão dos carnaubais ocorre naturalmente a partir da dispersão de sementes.

**Corte da Palha** - O corte da palha da carnaúba é feito por um vareiro, que com a ajuda de uma vara comprida com uma foice bem amolada presa na ponta, corta o talo da folha. A equipe de corte geralmente é composta de cinco homens, um vareiro e mais quatro auxiliares. Em média eles cortam entre 35 e 40 palhas por carnaubeira. Em um dia um vareiro corta de 10 a 12 milheiros de palha, ou seja, 300 carnaubeiras. As palhas adultas (verdes) são separadas das palhas novas (olho).

**Secagem da Palha** - Após a colheita e transporte das palhas procede-se a secagem que pode ser realizada: a) No chão batido (método tradicional); b) Em estaleiro; c) Em secador solar.

a) **Secagem no chão batido** - Após o corte da palha o "junteiro" forma feixes de 25 palhas que pendura na cangalha de um jumento e transporta para uma área aberta onde as palhas serão secas. Com o sol bem forte, e ao relento as palhas são secas por 8 a 10 dias. Em muitos casos as palhas são viradas de duas a três vezes durante esse período. A secagem da palha em céu aberto e no chão, junta areia e outras sujeiras ao pó. Esse método causa uma elevada perda de pó.

b) **Secagem em estaleiro** - Outra maneira de secar as palhas é pendurá-las em um arame bem esticado na direção do vento, preso a duas estacas. Esta secagem em estaleiro evita que as palhas fiquem em contato com o solo e, portanto, não acumulem sujeiras. As pontas das palhas deverão ficar no mínimo 30cm acima do chão.

c) **Secagem solar** - O secador solar é um equipamento montado em uma estrutura metálica cujas paredes laterais e cobertura são feitas de plástico flexível e resistente ao vento, chuva e temperatura elevada. Na cobertura é colocado um exaustor e o piso de dentro é recoberto com lona plástica. O secador solar funciona como uma estufa, tendo entrada e saída de ar, para trocar o ar aquecido de dentro do secador pelo ar ambiente. No processo de secagem as palhas são colocadas uma ao lado da outra, penduradas em varais de cabos de aço ou de arame liso recozido, esticados no interior do secador. As palhas são submetidas a elevadas temperaturas, aproximadamente 65°C no secador solar. Durante o dia, perdem umidade para o meio externo, através do exaustor colocado na parte central e superior do secador solar. As palhas estão secas normalmente 48 horas, dependendo das condições de insolação, sendo geralmente mais eficaz o processo nos meses de setembro a dezembro. Então é feita a

retirada do pó cerífero, usando-se uma máquina conhecida como derriçadeira, a qual possui palhetas vibratórias que em contato com as palhas derrubam o pó. A máquina é alimentada por motor de dois tempos e usa gasolina como combustível. O pó resultante da batção cai sobre a lona plástica e então é coletado e armazenado em sacos de algodão para posterior transporte. O uso do secador solar além de aumentar a produção do pó cerífero e da cera, produz também um pó mais limpo, de melhor qualidade e, por isso, com preço superior de mercado.

**Produtividade e rendimento** - Uma carnaubeira madura produz entre 35 e 40 palhas por ano, sendo 28 a 32 palhas maduras, e 7 ou 8 novas, ainda não totalmente abertas. As palhas maduras produzem pó tipo B, ou pó preto. As palhas novas, ou fechadas, dão pó tipo A, ou pó de branco, conhecido por pó de olho, por ser obtido das palhas do olho da carnaubeira.

**Cera** - A cera é usada na fabricação de diversos produtos da indústria de polidores, química, impermeabilizantes, componentes automotivos, indústria farmacêutica, informática, entre outros. As indústrias refinadoras compram tanto o pó cerífero para o refino com solvente, como a cera de origem, que é feita através do cozimento do pó cerífero. O cozimento do pó da palha produz uma cera escura, tipo 4, que depois de filtrada resulta na cera refinada filtrada tipo 4. Esta mesma cera poderá ser clarificada com água oxigenada, resultando numa cera tipo 3 filtrada e clarificada. Já o pó cerífero branco, pó do olho, pode ser cozido e transformado em cera branca, tipo 1, de origem, que beneficiada e filtrada resultará na cera tipo 1 refinada filtrada. Do refino da cera de origem, tem-se como subproduto a borra, que é comercializada para as indústrias refinadoras, que retiram o pouco que ainda resta de cera. As ceras refinadas são embaladas em sacos aos pedaços ou na forma de escama, e assim comercializadas nos mercados interno e externo.

**Segurança e saúde do trabalhador** - Os trabalhadores do corte da carnaúba estão expostos a muitos acidentes de trabalho e danos à saúde física. Para minimizar acidentes é importante a utilização de indumentária adequada e equipamentos de proteção: botas, calças compridas, camisas de manga longa e, no caso dos vareiros, óculos de sol. Os trabalhadores da batadura manual das folhas de carnaúba devem utilizar máscaras protetoras de nariz e boca, a fim de evitar a inalação do pó cerífero. Os trabalhadores da máquina de bater palha além de utilizar máscaras para evitar a inalação do pó cerífero, devem tomar precauções para evitar acidentes, como não utilizar roupas frouxas ou desabotoadas que podem ser sugadas pela máquina. Os trabalhadores do cozimento da cera de carnaúba devem utilizar botas, calça comprida, camisas de manga longa, luvas, boné e protetores faciais de forma a prevenir queimaduras. O local da prensa deverá ser próximo da queima (fornalha) e bem arejado.

### **C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS**

**B.1)** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**Endereço de correspondência:** [REDACTED]

**Frente de trabalho:** Fazenda Baliza, s/n – Paracujá - Uruoca/CE. CEP 62460-000

**Coordenadas:** 3°96'98.0"S 40°64'96.1"W "

#### **DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL**

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b><br>Homens: 07 Mulheres: 00 Menores: 00                  | <b>07</b> |
| <b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b><br>Homens: 07 Mulheres: 00 Menores: 00 | <b>07</b> |
| <b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>                                             | <b>07</b> |

|                                                            |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>MENORES AFASTADOS</b>                                   | <b>00</b>            |
| <b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>                    | <b>R\$ 20.672,40</b> |
| <b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>                  | <b>R\$ 15.808,44</b> |
| <b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b> | <b>R\$ 7.000,00</b>  |
| <b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>                | <b>12</b>            |
| <b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>                 | <b>07</b>            |

### **AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

|          | <b>Ementa</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Capitulação</b>                                                                                                                                                                                         |
|----------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | 001727-2      | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.                                                                             | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.                                                                                                          |
| <b>2</b> | 231020-1      | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.                                                              | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.                                                                                                  |
| <b>3</b> | 231077-5      | Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.                                                        | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.                                                                                                  |
| <b>4</b> | 0017744       | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.                                                                                                                             | Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.                                                                                           |
| <b>5</b> | 1318683       | Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.                                                                                      | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                                         |
| <b>6</b> | 1318349       | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.                                                                                                           | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. |
| <b>7</b> | 1318390       | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.                                                                                                    | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                              |
| <b>8</b> | 2310325       | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.                                                                                                       | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                                   |
| <b>9</b> | 1318365       | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                                       |

**B.2)**

**CPF:**

**Endereço de correspondência:**

**Frente de trabalho:** Fazenda Boa Vista, s/n – Rodovia CE 354 – KM 03 – Moraújo/CE - CEP: 62480-000.

Coordenadas: 03°28'75.3"S 40°67'50.3"W.

**DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL**

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b><br>Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 00                  | <b>09</b> |
| <b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b><br>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00 | <b>00</b> |
| <b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>                                             | <b>00</b> |
| <b>MENORES AFASTADOS</b>                                                             | <b>00</b> |
| <b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR</b>                                     | <b>00</b> |
| <b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR</b>                                   | <b>00</b> |
| <b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>                           | <b>00</b> |
| <b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>                                          | <b>00</b> |
| <b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>                                           | <b>00</b> |

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

|          | <b>Ementa</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Capitulação</b>                                                                                                                                                                                         |
|----------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | 0011673       | Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.                                                                                                                                       | Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                                                                                                                      |
| <b>2</b> | 2310775       | Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.                                                        | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.                                                                                                  |
| <b>3</b> | 2310201       | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.                                                              | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.                                                                                                  |
| <b>4</b> | 1318683       | Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.                                                                                      | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                                         |
| <b>5</b> | 2310325       | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.                                                                                                       | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                                   |
| <b>6</b> | 0017752       | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.                                                                                              | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.                                                                                        |
| <b>7</b> | 1318349       | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.                                                                                                           | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. |
| <b>8</b> | 1318390       | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.                                                                                                    | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                              |
| <b>9</b> | 1318365       | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.                                                                       |

|    |         |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                  |
|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | 0021849 | Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. | Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência. |
|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**B.3)** [REDACTED]

**CNPJ** [REDACTED]

**Endereço de correspondência:** [REDACTED]

[REDACTED]

Frente de trabalho: coordenadas: 03°20'47.6"S 39°51'00.3"W

**DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL**

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b><br>Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00                  | <b>02</b> |
| <b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b><br>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00 | <b>00</b> |
| <b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>                                             | <b>00</b> |
| <b>MENORES AFASTADOS</b>                                                             | <b>00</b> |
| <b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR</b>                                     | <b>00</b> |
| <b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR</b>                                   | <b>00</b> |
| <b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>                           | <b>00</b> |
| <b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>                                          | <b>00</b> |
| <b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>                                           | <b>00</b> |

**B.4)** [REDACTED]

**CPF** [REDACTED]

**Endereço:** Sítio Cantagalo, s/n – Distrito de Campanáriol - Uruoca/CE CEP: 62430-000.

Coordenadas: 03°20'47.6"S 39°51'00.3"W

**DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL**

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b><br>Homens:10 Mulheres: 00 Menores: 00                   | <b>10</b> |
| <b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b><br>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00 | <b>00</b> |
| <b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>                                             | <b>00</b> |
| <b>MENORES AFASTADOS</b>                                                             | <b>00</b> |
| <b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR</b>                                     | <b>00</b> |
| <b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR</b>                                   | <b>00</b> |

|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b> | <b>00</b> |
| <b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>                | <b>00</b> |
| <b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>                 | <b>00</b> |

#### **D) DA AÇÃO FISCAL**

Na semana de 06 a 10/11/2023, foi realizada ação fiscal em conjunto com Ministério Público do Trabalho – PRT 7ª Região e Polícia Rodoviária Federal, nos municípios de Pacujál, Moraújo, Uruoca e Graça/CE, na atividade de extração de pó de carnaúba, tendo em vista o histórico de trabalho escravo e da informalidade no setor.

No dia 07/11/2023, buscamos realizar inspeções em diversos produtores rurais do município de Pacujál/CE, para apurar denúncias de irregularidades trabalhistas em produtores denunciados e/ou mapeados por levantamento prévio realizado pelo Ministério Público do Trabalho.

Nesta data, a equipe de fiscalização, formada por membros dos três órgãos citados, percorreu estradas vicinais na zona rural do município de Moraújo/CE, encontrando frente de trabalho com a presença dos trabalhadores, explorada pelo Sr. [REDACTED], já qualificado acima. No carnaubal, os trabalhadores reconheciam que o Sr. [REDACTED] era o encarregado de todo o processo produtivo da extração do pó da carnaúba e que trabalhava juntamente com o Sr. [REDACTED] que seria o provedor de parte dos recursos da produção. Informaram que o Sr. [REDACTED] foi o responsável de ter reunido a turma de trabalhadores, coordenar os trabalhos no dia a dia, suprir os alimentos para as refeições, fazer os controles das produções e repasses dos pagamentos dos salários.

O Sr. [REDACTED] ao ser questionado, informou que fora ele quem havia arrendado o carnaubal com o dono da propriedade. Que embora não soubesse ainda qual a produção que conseguiriam auferir do carnaubal, já havia produzido cerca de 200 sacas de cerca de 25 a 30 kg de pó, cada. Informou ainda que trouxera os trabalhadores para trabalhar e que devido a distância do carnaubal para suas casas e o alto custo do combustível, fora oferecido a eles para ficarem no em quartos e varanda de uma casa onde também eram armazenados as sacas de pó que iam sendo produzidas pelos trabalhadores. Disse que negocia e vende a produção com vários compradores de acordo com o melhor preço acertado. Ao final da safra, efetuada as vendas e pagas as despesas.

O Sr. [REDACTED] confirmou que sempre trabalhou comprando e vendendo pó de carnaúba, inclusive tocando frentes de extração e produção do pó. Informou ainda que possui o caminhão, e busca o produto no mato extrai o pó e o armazena para ser comercializado e vendido.

Após as entrevistas com os trabalhadores e o empregador, concluiu-se, portanto, que, o

proveito econômico das atividades realizadas, estavam beneficiando diretamente o empregador.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava com 07 (sete) trabalhadores, dispostos em funções diversas no processo de extração do pó da carnaúba.

Todos os trabalhadores, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Os trabalhadores estavam "alojados" em um alpendre e quartos utilizados para depósito do pó produzido, localizado no terreno da casa de uma propriedade rural localizada a cerca de 2km da frente de trabalho na localidade Bonsucesso.

São diversos os desrespeitos, quanto à dignidade dos trabalhadores, enquanto pessoa humana, que atentam contra a legislação trabalhista brasileira e das convenções internacionais ratificadas no país, que fizeram a fiscalização concluir que os empregadores mantinham os 07 (sete) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo.

O empregador disponibilizou apenas quartos utilizados para depósito do pó produzido e de um alpendre do terreiro de parte de uma casa alugada pelo empregador para os trabalhadores se alojarem. Os quartos não possuíam condições aceitáveis de habitabilidade e tratavam-se, na realidade, do local utilizado para armazenamento das sacas de pó que eram produzidas pelos próprios trabalhadores e era um local improvisado para que os trabalhadores pudessem depositar seus pertences e dormir ao final do dia de trabalho. Apresentava precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto. Não havia no local, mobiliários de qualquer natureza e os trabalhadores ficavam expostos à poeira do pó da carnaúba. O lugar também era utilizado para a guarda de materiais e equipamentos diversos do proprietário, estava tomado de poeira e sujidades pela ação do tempo e não dispunha de espaço ou sequer condições de manutenção de pessoas. O local não dispunha de banheiro, água encanada e mobiliários, tampouco existiam recipientes para lixo. Os trabalhadores acabavam por utilizar o mato como banheiro para realizarem suas necessidades fisiológicas, tomando banho em um açude localizado nas proximidades da frente de trabalho.

Não foram fornecidas camas ou redes, tampouco colchão para nenhum dos trabalhadores. Os trabalhadores trouxeram de suas respectivas casas suas redes e dependuravam-nas nos pequenos espaços encontrados disponíveis. Também não foram entregues roupas de camas aos trabalhadores, tais como fronha, lençol de baixo, lençol ou cobertor; os poucos lençóis que eles dispunham, eram próprios e foram trazidos de casa.

A inspeção no local revelou a ausência de armários individuais, o que obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences (roupas e objetos pessoais) espalhados



desordenadamente sobre os equipamentos do local ou dentro de sacos, mochilas ou sacolas plásticas, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. A falta de armários fazia ainda com que os pertences dos trabalhadores se misturassem entre si, não favorecendo ainda qualquer segurança ou resguardo da intimidade dos obreiros e contribuía para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Também não havia no local, recipientes de coleta de lixo.

A degradância das condições de moradia, vida e trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda porque, afora a falta de alojamento, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores. Não dispunham de estrutura adequada para tomada de refeições, que eram preparadas e cozidas em outra casa e trazidas até eles na hora das refeições sendo consumidas pelos trabalhadores do lado de fora, sem utilização de mesas e cadeiras.

Também não havia instalações sanitárias nos locais de trabalho. Nos locais onde desenvolviam os seus serviços os trabalhadores se socorriam do mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas.

#### DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO \*\*\*\*\*

Percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

Os empregadores não desenvolveram nenhum projeto de antecipação, reconhecimento, avaliação ou controle dos riscos ambientais de sua atividade. A legislação estabelece a obrigação para os empregadores de realizar a avaliação do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e de todos os elementos que, de alguma forma, possam agredir a integridade física e mental do trabalhador. Somente após conhecer os riscos existentes em um determinado meio ambiente de trabalho, é possível implementar medidas que extingam, neutralizem ou reduzam seus efeitos na saúde dos empregados.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores, ligadas à extração do pó da carnaúba, e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, a saber: materiais perfurocortantes das ferramentas de trabalho; projeção de materiais e particulados de madeira; posturas inadequadas; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não, corte, fraturas provocados pela máquina utilizada para produção do pó da carnaúba que não contava com nenhuma proteção para seu uso pelos trabalhadores, sendo objeto de interdição. Entretanto, não foram tomadas quaisquer medidas por parte dos empregadores para identificar, avaliar, eliminar, neutralizar ou controlar esses riscos.

Os trabalhadores sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de

saúde ocupacional, mais uma vez, a falta de política objetiva dos empregadores no sentido de compreender os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados. Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, os empregadores negligenciam os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, deixando de assegurar um ambiente de trabalho minimamente seguro. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros no carnaubal, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelos empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar; luvas para a proteção das mãos contra o risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais e da máquina de bater o pó da carnaúba; óculos para a proteção dos olhos contra riscos de projeção do pó da carnaúba. Vale mencionar ainda o protetor solar, que embora não seja oficialmente considerado EPI, já que é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol, como é o caso dos obreiros em um carnaubal. Os trabalhadores não dispunham desse item e, entrevistados, afirmaram não o usarem. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que somente algum dos trabalhadores se utilizavam de apenas botas, camisas de mangas ou chapéus e todos os outros itens necessários não eram fornecidos.

Deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme

o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A água fornecida aos trabalhadores era armazenada em recipiente não reutilizável, tipo tambor de plástico e, conforme depoimento dos próprios trabalhadores, de potabilidade duvidosa pois não se sabia de onde a água provinha.

Constatou-se que todos os empregados estavam sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que acarretava a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Os pagamentos dos salários ocorriam sem a devida formalização dos recibos. A ausência de formalização do recibo prejudica a verificação dos valores pagos pelos empregadores aos trabalhadores bem como dos descontos efetuados.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações acima citadas, NA MODALIDADE TRABALHO DEGRADANTE, a que os 07 (sete) trabalhadores estavam expostos. Tais situações, também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do inciso II, Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

01) 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

02) 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.



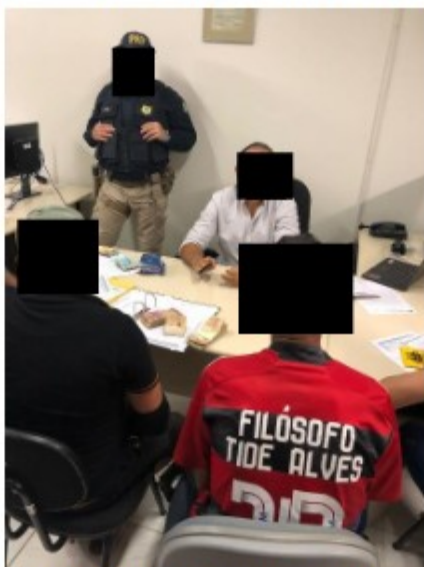
Depósito servindo de alojamento



Polia se proteção de segurança.

Durante todo o dia, passamos por várias frentes de extração de palha de carnaúba, onde verificamos palhas espalhadas a céu aberto para secagem ou cortadas e separadas em pequenos montes, prontas para serem transportadas para outro local de secagem. **Entretanto,**

**não foram localizados os trabalhadores nessas frentes de trabalho.** Como essa situação se repetiu em várias frentes, acreditamos que os trabalhos de extração de palha foram paralisados em função da presença da fiscalização no município.



Pagamento das verbas rescisórias



Caminhão transportador da máquina de bater o pó da carnaúba



Garraão de agrotóxicos com a água dos trabalhadores.

Nos dias 08 e 09/11/2023, realizamos fiscalização em outra área territorial também com o auxílio de rastreamento realizado com auxílio do helicóptero da Polícia Rodoviária Federal. Novamente, foram encontrados vários locais com a presença de trabalhadores no trabalho de corte da palha da carnaúba. Flagramos um empregador frentes de trabalho com trabalhadores laborando na extração da palha de carnaúba no município de Moraújo e Martinópolis/CE, conforme especificado acima neste relatório. Mais uma vez, os empregados alcançados laboravam na total informalidade e diversas irregularidades relacionadas a saúde e segurança no trabalho (ausência de EPI, falta de fornecimento de água ou o uso de copo coletivo, ausência de exames médicos, etc), conforme relação de auto de infração lavrados informadas no item B deste relatório.

## F) CONCLUSÃO

Foi constatada, em um dos empregadores fiscalizados, situação de trabalho análogo ao de escravo.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2023

[Redacted Signature]

---

[Redacted Name]  
Auditor Fiscal do Trabalho

# ANEXOS

- I. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal.